

**Lei nº 870, de 01.02.2024**

**Cria o Programa Municipal Caminhos do Produtor e estabelece políticas públicas para fabricação e utilização de blocos de concreto sextavados produzidos localmente em iniciativas de calçamento em colaboração com as comunidades rurais.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal Caminhos do Produtor, com o objetivo de promover o calçamento de vias urbanas e rurais por meio da fabricação de blocos de concreto sextavado em colaboração com as comunidades locais.

**Art. 2º** O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Obras, em parceria com as associações de produtores rurais, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de acesso às propriedades rurais.

**Art. 3º** O Programa Caminhos do Produtor utilizará bloco de concreto sextavado produzidos pela fábrica municipal, estabelecida em 2018 e reconhecida pelos resultados positivos alcançados.

**Art. 4º** A fábrica de bloco de concreto sextavado será mantida e aprimorada com recursos provenientes do orçamento municipal, bem como por meio de parcerias público-privadas e captação de recursos federais e estaduais destinados a projetos de infraestrutura.

**Art. 5º** Fica instituído o voluntariado comunitário como parte integrante do Programa Caminhos do Produtor, permitindo a participação ativa da comunidade na aplicação dos blocos de concreto sextavado, fortalecendo o senso de coletividade e pertencimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes para a operacionalização do Programa Caminhos do Produtor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares – MG, 05 de Fevereiro de 2024.

---

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal